



## PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029.9/2018

**“Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que ‘Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.”**

**Autor:** Deputado Kennedy Nunes

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar, vedando “a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão, inclusive reforma ou transferência para a reserva remunerada, com remuneração de cargo de provimento em comissão” (art. 1º).

O intuito da medida, segundo o Autor, é reduzir o impacto da despesa sobre a previdência pública com “a vedação absoluta da percepção simultânea de remuneração para o caso de servidor público aposentado, bem como para militar da reserva ou reformado”, garantindo-lhe, entretanto, o direito de opção de vencimento, quando nomeado para exercer cargo em comissão (fls. 04/05).

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, restando ali aprovada, na reunião do dia 5 de dezembro do corrente ano (fl. 10), nos termos do Parecer de fls. 08/09.

É o relatório.

### II – VOTO

Da análise do texto normativo almejado, verifico que, ao vedar a acumulação de vencimento de cargo em comissão com a aposentadoria do serviço público, a propositura reduz a despesa total com pessoal, visto que, hoje, em razão



dessa possibilidade, o Estado remunera duas vezes um mesmo servidor, uma, na condição de aposentado; outra, na condição de ocupante de cargo comissionado.

É válido ressaltar que as despesas correntes do Estado, empenhadas no exercício de 2017, importaram em R\$ 23,08 bilhões, sendo que o maior volume de recursos foi gasto em despesas com pessoal e encargos sociais, no montante de R\$ 15,58 bilhões, representando 61% da despesa total com a folha de pagamento<sup>1</sup>.

Ademais, convém realçar que entre as funções de Governo, em 2017, o maior gasto ocorreu com a Previdência Social, no montante de R\$ 6,08 bilhões, correspondendo a 23,74% do total provisionado para cumprir todas as funções do Estado<sup>2</sup>.

Conforme aponta o Relatório Técnico das Contas do Governo de 2017, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, além de a despesa com essa função demonstrar uma trajetória ascendente, existe a preocupação com a sustentabilidade financeira da previdência Catarinense.

Embora o Estado tenha, nos últimos anos, adotado medidas para assegurar a sustentabilidade da Previdência Catarinense, com (i) a criação do referido Fundo Previdenciário, posteriormente incorporado ao Fundo Financeiro, e (ii) a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPprev), a conta não fecha, ou seja, a receita permanece menor que a despesa, acarretando o déficit previdenciário<sup>3</sup>.

Nesse contexto, considero louvável a iniciativa deste Parlamento, na pessoa do Deputado Kennedy Nunes, de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento

<sup>1</sup> Relatório Técnico das Contas do Governo de 2017. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/RelatorioTecnico-2017.pdf>> Acessado em: 07/12/2018.

<sup>2</sup> Idem anterior.

<sup>3</sup> DA ROCHA, Vanessa. Série Os Desafios de SC: o rombo bilionário da previdência é questão difícil de resolver. Notícias do Dia, Florianópolis, set. 2018. Disponível em: <<https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/serie-os-desafios-de-sc-o-rombo-bilionario-da-previdencia-e-questao-dificil-de-resolver>> Acesso em: 07/12/2018. Artigo de jornal eletrônico.



em comissão, vez que a medida possibilita o aumento da disponibilidade financeira no caixa estadual e contribui para a sustentabilidade da nossa Previdência.

Dado o exposto, considerando que a proposta legislativa não implica aumento da despesa pública ou diminuição da receita, prescindindo, desse modo, de análise quanto à compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, bem como da adequação com o orçamento anual, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobs  
Relator